



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

048/2023

PROJETO DE LEI Nº

032/2023

ASSUNTO: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 656/2023

Santiago, RS, 19 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 032/2023, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS.”**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1233

Em 19 / 06 / 20 23

Às 12 hs 29 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, por prazo determinado de até seis meses, 01 (um) professor Área 2 – Anos Finais Disciplina de Ciências.

Parágrafo Único. O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima.

Art. 2º- As atribuições e o vencimento, do cargo de professor, estão previstos na Lei Municipal 115/2010 e suas alterações.

Art. 3º- O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no contrato a ser firmado.

Parágrafo único. A contratação respeitará o disposto no artigo 39, item II, da Lei Municipal nº 115/2010.

Art. 4º- A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de professor.

Art. 5º- A contratação utilizará a listagem de classificação do concurso público nº 01/2019, Edital de Abertura nº 43/2019, em vigência, não necessitando fazer processo seletivo, sendo que a contratação será temporária e não prejudicará de forma alguma a ordem e a classificação do Edital Final do Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 – Ensino Fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

104 – Educar

2464 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fundamental

31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

31 – Recurso FUNDEB

*Art. 7º- É a parte integrante da presente Lei o Anexo I –
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.*

*Art. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE JUNHO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 01 (um) servidor para o cargo de professor, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Vagas	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO		
		2023	2024	2025
Despesa aumentada				
3.1 – Pessoal e Encargos				
Professor	01	19.400,00	3.500,00	0,00
Mecanismo de Compensação: REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES				

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários mensais de R\$ 2.248,28, acrescido de INSS, IPÉ Saúde, auxílio alimentação, vale-transporte, férias e 13º salário. Próximo exercício foi acrescida a previsão de aumento salarial.

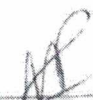
Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que o orçamento previsto para o exercício de 2023, acrescido dos remanejamentos orçamentários, atenderão as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

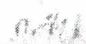
II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

- 10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 01 – Ensino Fundamental
- 12 – Educação
- 363 – Ensino Fundamental
- 104 – Educar
- 2464 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 33.90.04 Contratação por Tempo Determinado
- 31.90.13 Obrigações Patronais
- 0031 – FUNDEB

Santiago, 06 de junho de 2023.


Mara E. Rebelo de Lourenço
Secretaria Municipal de Educação e Cultura


Rodrigo Tadielo Leal
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 032/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS.”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa contratar, por prazo determinado, 01 (um) professor Área 2 – Anos Finais Disciplina de Ciências, conforme a Lei Municipal 115/2010.

Justifica-se tal solicitação, considerando que a professora, nomeada em 14 de fevereiro de 2023 na referida disciplina, entrou em Licença Gestante (180 dias) no dia 01/06/2023, havendo, portanto, em caráter de urgência, necessidade de contratação de um novo professor habilitado, a fim de evitar que as turmas atendidas pela professora fiquem desassistidas.

Importante destacar que não será possível o desdobramento de horário de trabalho em regime suplementar dos professores do quadro, por falta de disponibilidade suficiente de carga horária.

Assim sendo, faz-se necessária a referida contratação, para que não haja comprometimento no andamento do ano letivo dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A contratação dar-se-á por meio de contrato administrativo, observando o que rege o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e, seguirá a ordem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

dos aprovados em concurso público, conforme edital nº 43/2019, de Homologação do Resultado Final, prorrogado pelo Edital nº 42/2022.

Por estas razões, submetemos a proposta à apreciação, consideração e sensibilidade desta ilustre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 19 DE JUNHO DE 2023.

Tiago Górski Lacerda

Prefeito Municipal